





ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO 2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados aos tributos municipais IPTU, ISS E ITBI, alám de alugueix de permissionários, venedado cot § 1.12.2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piaui, faz saber que a Câmara Municipal de Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituido no âmbito do Municipio de Altos o programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados ao IPTU, ITBI e ISS, alugueis de permissionários, juvos e multas, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituidos ou ado, inscritos ou não em divida ativas, inclusive ajuizados, observadas as condições e os

ou não, inscritos ou não em divida ativas, inclusive ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta lei.

§1º. O debito será considerado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencido previsto na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º. Pederão ser incluidos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuiate a repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do IPTU, ITBI e ISS, além de alugueis de permissionários, ocorridos até 31 de dezembro de 2021

c. Considera-se debito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização mo juros de mera e dos acréscimos previstos na legislação deste Município e initos ajulzados oriundos da divida ativa.

Art. 2º. O debito consolidado relativos aos seguintes impostos: IPTU, ITBI e ISS, além dos alugacia de permissionários, não inscritos na divida ativa poderá ser pago com redução de

Até 100% (cem por cento) dos juros e multas punitivas e moratórias, se recolhidos a vista em parcela única;

п. 50% (cinquenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, recolhido em até 08 (olto) parcelas mensais e sucessivas;

ride Nossa Seniora de Pálima, 446, G-8 Lite 01, Centro. Al CEP, 44.390-000 / CNPL 94.354.794.0001-11





- Em parcela única, com redução de até 80% (citanta por cento);
- Em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50% (cinqu por cento);
- iento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na § 2". No pag respectiva legislação específica de cada um dos impostos municipais contemplados pela presente lei. Art. 3º. Os débitos inscritos na divida ativa, inclusive ajuizados, poderá ser pagos com a
- reduções das multas dos juros punitivos e moratórios, obedecendo escalonamento e critérios abaixo:
- respectiva legislação especifica de cada um dos impostos municipais contemplados pela
- Art. 4º. A formalização do pedido de ingresso no programa implica recolhimento dos débitos tributários neles incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e de desistências de eventuais impugnações defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.
- formalizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS a partir da data da publicação desta lei até o dia 31/08/2022, com possibilidade de prorrogação por iniciativa e deliberação do Secretário Municipal de Finanças.
- Incise II O Secretário Municipal de Finanças baixará os atos necessários ao procedimento de ingresso e arrecadação, tais como: minuta do termo a ser assinado pelo contribuinte Pessoa Física e Pessoa Jurídica ou seu representante legal; minuta de demonstrativo do débito consolidado; e estabelecerá um valor mínimo da parcela para cada

  Esse documento não conder cauras nem emercina

  Correiro Advendesto de Altas.

  Asserida frouget de Correiro de Asserta de Correiro de





ESTADO DO PIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



GABINETE DO PREFEITO scrito ou não em divida ativa, inclusive os ajuiz contribuinte (PF ou PJ), inscrito ou n o que dispõe a lei.

Art. 5º. Implica revogação do parcelamento, resultante na perda do beneficio e a

- antecipação do vencimento das parcelas vincendas:
- A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei; II- Estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer
- III- O inadimplemento do imposto indevido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;
- IV- O descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária

Paragrafo Único, Revogado o beneficio, os valores correspondentes a reducão da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 6°. Não se aplicam as disposições desta lei aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele.

Art. 7º. O beneficio de que trata esta lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito a retribuição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 8°. O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente

Art. 9°. Ao parcelamento de que trata esta fei aplicam-se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares relativan

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito orçamentário para cobertura de despesas com companhas publicitárias do refinanciamento de débitos

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piaul, em 13 de Abril de 2022





- 50% (cinquenta por cento) de redução dos juros e das multas punitívas e moratórias, se recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- §1º. No pagamento de parcelas em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na presente lei.
- §2º. Os débitos inscritos na dívida ativa e ajuizados, serão cobrados honorários aticios, que será incluido no parcelamento.

Inciso I - A opção de ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LAXWOLL PIRES FERREIRA Prefeito Municipal de Altos PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Abril de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

> DOWGLAS DE THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN SOUSA BORGES 00632858354 DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

erida Nossa Senhora de Fétimo, 446, O-B Lote 01, Centro, Altes-Pt. CEP: 64.290-000 / CNPI: 06.554.794/0001-11

(Fig.